



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO AOS
VEREADORES NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Os Vereadores no Poder Legislativo de Lagoa Bonita do Sul/RS, poderão autorizar, individualmente e por escrito, desconto na folha de pagamento do Poder Legislativo, de seus subsídios mensais, a favor de qualquer credor definido, empresário ou pessoa jurídica regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

§1º Poderá ser autorizado, ainda, desconto a favor da Fazenda Municipal de valores relativos a tributos devidos pelo agente.

§2º A soma dos descontos de que trata este artigo não poderá exceder o limite de 35% dos vencimentos percebidos no mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL TAVARES
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar as consignações em folha de pagamento realizadas por ocupantes de Cargos de Regime Eletivo da Câmara Municipal, tendo em vista que o disposto no parágrafo único do artigo 62 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que trata sobre as Consignações em Folha de Pagamento, não abrange os Cargos Eletivos, sendo necessária a elaboração e aprovação de Lei específica para o caso.

Destaca-se ainda, que não haverá alteração no que se refere ao limite de consignação, permanecendo o percentual de 35% dos vencimentos mensais.

Sala de Sessões Iedo Francisco da Silva, 24 de outubro de 2022.

EZEQUIEL TAVARES
Presidente